

RESOLUÇÃO Nº 071/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de História da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº. 024/2020, Parecer nº. 029/2020, tomada em sua Sessão Plenária de 6 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de História da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio do curso de Graduação em História - licenciatura da FURB será regido por este Regulamento.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 071/2020.  
Fls. 2/9.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Graduação em História - licenciatura, será realizado a partir da quinta até a oitava fase, com carga horária correspondente a 576 (quinhentas e setenta e seis) horas/aula, assim distribuídas:

- a) Estágio em História I: 144 (cento e quarenta e quatro) horas – realizado na quinta fase do curso.
- b) Estágio em História II: 144 horas (cento e quarenta e quatro) – realizado na sexta fase do curso.
- c) Estágio em História III: 144 horas (cento e quarenta e quatro) – realizado na sétima fase do curso.
- d) Estágio em História IV: 144 horas (cento e quarenta e quatro) – realizado na oitava fase do curso.

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório a todos(as) os(as) estudantes do curso de Graduação em História - licenciatura, deverá ocorrer individualmente e/ou em duplas, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de Graduação em História - licenciatura tem por objetivos:

- I - problematizar, planejar, executar e relatar as ações em sala de aula e na educação não-formal;
- II - examinar criticamente as situações observadas e vivenciadas no contexto escolar e na educação não-formal;
- III - elaborar projetos, planos de ensino, oficinas e planos de aula;
- IV - construir propostas de oficinas e projetos de ensino voltados ao público da educação não-formal;
- V - analisar os pressupostos teórico-metodológicos das propostas curriculares para o ensino de História na educação formal;
- VI - empreender reflexão escrita sistemática na educação formal e não-formal;
- VII - refletir sobre a realidade do ensino e do ensino de História;
- VIII - ponderar sobre as possibilidades de ensino de História em Instituições de educação não-formal.

MARCIA CRISTINA FERREIRA ESPINDOLA

Resolução nº 071/2020.  
Fls. 3/9.

#### CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de História- licenciatura, as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com Educação Especial, com Educação de Crianças em situação de itinerância; Espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de estágio das licenciaturas.

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê a resolução n 89/2018.

§ 3º O estágio deve ser localizado no município sede do curso, ou se fora da sede, com aprovação do Colegiado, conforme no Art. 42 da resolução nº 89/2018.

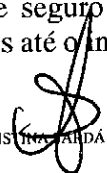
§ 4º As atividades realizadas na unidade concedente, incluindo planejamento e elaboração de projeto e relatório, não deverão ser inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o estágio. Os demais 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária poderão contemplar atividades na Universidade. O (A) estagiário (a) deverá cumprir, no mínimo, 5% (cinco por cento) da carga horária em aulas por ele efetivamente ministradas. Para efeitos desta resolução, a ETEVI será considerada como unidade concedente.

Parágrafo único: A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

Art. 9º O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

Art. 10 Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na resolução nº. 89/2018, devidamente assinados até o início do estágio.

MARCIA CRISTINA ALDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 071/2020.  
Fls. 4/9.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11 O estágio obrigatório do curso de Graduação em História – licenciatura, compreenderá, basicamente, as seguintes etapas, com os respectivos objetivos:

- I - Estágio em História I, II e III, cujos objetivos são:
- a) refletir sobre a realidade do ensino de História nas escolas do Ensino Fundamental e Médio;
  - b) analisar criticamente as vivências observadas no contexto escolar, identificar diferentes propostas de ensino de História;
  - c) elaborar e executar propostas de planos de ensino, de aulas e oficinas.
- II – Estágio IV, cujos objetivos são:
- a) realizar experiências de observação e estágio de docência, a partir do planejamento e executar uma oficina, em instituições de educação não-formal;
  - b) apresentar para os acadêmicos do curso e comunidade em geral trajetória e as práticas de estágio empreendidas ao longo dos quatro estágios.

Art. 12 As atividades de estágio obrigatório do curso de História - Licenciatura deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

Parágrafo único. Consiste em atividades de estágio obrigatório do curso de graduação em História - Licenciatura: estudos dirigidos em sala de aula; visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio; elaboração e tramitação dos Termos de Compromisso; levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docente; observação dos campos de estágio (unidades concedentes); elaboração de projeto estágio; elaboração de planos de aula; práticas docentes simuladas e não simuladas; organização de diário de campo e diários de aprendizagem; construção de relatórios parciais e relatórios analíticos; desenvolvimento de portfólios; construção de artigos; apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso; apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas, promovido anualmente pela Universidade, bem como pela Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão – MIPE.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13 A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade, de acordo com o disposto na resolução nº. 89/2018.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 071/2020.  
Fls. 5/9.

Art. 14 O(a) estagiário(a) que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas aula da carga horária a ser cumprida no estágio, de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para estudante com 3 (três) anos como professor(a) na Educação Básica;

III - redução de 36 (trinta e seis) horas aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica;

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15 As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

Art. 16 Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. O horário diário de estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas.

Art. 17 A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da FURB.

Parágrafo único: O(a) supervisor(a) de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 18 As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do (a) professor (a) de estágio.

Art. 19 A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme a resolução nº. 89/2018.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 071/2020.

Fls. 6/9.

Art. 20 O estágio será desenvolvido sob responsabilidade do:

I - Coordenador(a) de Estágio das licenciaturas;

II - Professores(as) de estágio;

III - Supervisores(as) de Estágio;

IV - Coordenador(a) de curso.

### CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 Cabe ao(à) coordenador(a) de estágio das licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório das licenciaturas;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

VIII - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso;

IX - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22. Compete ao(à) professor(a) de estágio:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

III - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 071/2020.  
Fls. 7/9.

V - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

VI - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio, mediante instrumentos citados no artigo 25 deste Regulamento e critérios pré-estabelecidos pelo colegiado de curso;

VII - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do Relatório Final de Estágio;

VIII - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação do Relatório Final de Estágio;

IX - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio para proposição e discussão de projetos integrados;

X - elaborar, ao final do semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao coordenador/à coordenadora de estágio das licenciaturas;

XI - divulgar o conteúdo deste Regulamento aos estagiários/às estagiárias;

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao(à) supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, conforme o inciso I do art. 24 deste Regulamento;

III - contatar o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Art. 24. Compete ao(à) estagiário(a):

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

III - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

IV - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

V - redigir os relatórios e ou trabalho de conclusão de estágio e encaminhar ao professor/à professora de estágio o número de vias definido pelo colegiado do curso;

VI - apresentar-se no seminário de socialização e/ou perante banca examinadora;

VII - encaminhar ao coordenador/à coordenadora de curso cópia digital do Relatório Final de Estágio, aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

VIII - respeitar assuntos sigilosos da Unidade Concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - cumprir as normas deste Regulamento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 071/2020.  
Fls. 8/9.

Art. 25 Cabe ao(à) coordenador(a) de curso, no âmbito do estágio obrigatório:

I - participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

II - encaminhar os Relatórios Finais de Estágio, aprovados com nota igual ou superior a 6,0 (seis), para a Biblioteca.

a) O relatório de estágio deverá ser encaminhado à Biblioteca em cópia digital, conforme a resolução nº. 66/2006, art. 26, §1º.

#### CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26 Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação, que, conforme a resolução nº. 89/2018, abrange obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado de curso;

II - relatórios de estágio;

III - seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do Relatório Final de Estágio, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina, obedecendo às normas definidas pelo colegiado de cada curso. O seminário de socialização dos estágios ocorrerá sempre na oitava fase do curso, quando da conclusão do estágio em História IV;

Parágrafo único. A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso de História, em parceria com o (a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA





Resolução nº 071/2020.  
Fls. 9/9.

Art. 28 Esse Regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2021/1.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 21 de outubro de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA